

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
1	Abadia dos Dourados	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	3,04	1	
2	Abaeté	1,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,10	0,05	4,35	2	
3	Abre Campo	3,30	0,78	2,00													1			1,00	2,00	0,60	0,36	0,96			0		0,00		0,00		0,00	0,05	6,99	3		
4	Acaiaca	3,10	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	8,42	4	
5	Água Boa	3,25	0,65	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2		2	30	0,60	70	0,30	0,90	0,90	0,00	8,16	5	
6	Água Comprida	2,60	0,20										2									2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	4,24	6	
7	Águas Formosas	2,80	0,70	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,40	0,00	6,75	7	
8	Águas Vermelhas	2,35	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	3,24	8	
9	Aimorés	2,70																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,25	9	
10	Aiuruoca	3,35	0,20	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,55	0,00	7,23	10	
11	Alagoa	3,40	0,90	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2		2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,30	0,00	9,64	11	
12	Albertina	1,45	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	5,00	12	
13	Além Paraíba	1,20																				3,67	3,67	1,10	0,00	1,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	2,85	13
14	Alfenas	1,75																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	2,80	14	
15	Alfredo Vasconcelos	2,95	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,54	15	
16	Almenara	1,95		0,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,05	16	
17	Alpercata	1,15																				0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	1,75	17	
18	Alpinópolis	3,30	1,99	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2		2	30	0,60	70	0,93	1,53	1,45	0,00	10,80	18	
19	Alterosa	3,40	1,24	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,16	2,36	2		2	0	0,00	70	0,58	0,58	0,85	0,05	10,38	19	
20	Alto Caparaó	2,75	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	6,05	20	
21	Alto Jequitibá	1,95	0,41																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,19	0,79		0,00	3,15	21	
22	Alvarenga	2,20	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	3,39	22	
23	Alvinópolis	1,80	0,20	0,00																		4,00	4,00	1,20	0,19	1,39			0		0,00		0,00	0,30	0,05	3,64	23	
24	Alvorada de Minas	2,75	0,75	2,00									2								2,00	4,00	1,20	0,70	1,90	2		2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,55	0,00	9,90	24	
25	Amparo do Serra	2,10	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	2,00	0,60	0,00	6,90	25	
26	Andradas	3,20	1,06	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2		2	30	0,60	70	0,49	1,09	0,70	0,00	8,60	26	
27	Andrelândia	3,45	0,96	2,00																		5,75	5,75	1,73	1,29	3,01	2		2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,70	0,00	11,17	27

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D				PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
28	Angelândia	3,60	0,22	2,00								5									5,00	1,50	0,26	1,76	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,05	0,00	9,33	28
29	Antônio Carlos	2,80	0,20										2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	6,13	29
30	Antônio Dias	1,90		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,15	0,00	2,05	30	
31	Antônio Prado de Minas	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	0,60	31
32	Araçai	3,55	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	15,25	32
33	Aracitaba	3,05	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,00	6,70	33
34	Araçuaí	3,40	0,70	2,00								5								8,00	13,00	3,90	2,12	6,02	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	15,05	34
35	Araguari	2,05	0,20									5								6,00	11,00	3,30	0,51	3,81	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,25	0,00	8,01	35
36	Arantina	2,80	1,07	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,15	0,00	7,12	36
37	Araponga	3,30	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79	1,05	0,00	8,34	37
38	Araporã	3,35		2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	7,45	38
39	Arapuá	2,90	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,35	0,05	9,20	39
40	Araújos	2,75	0,99	2,00																1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,20	0,00	8,53	40
41	Araxá	1,45	0,00	0,00					2				2							2,20	6,20	1,86	0,00	1,86	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,60	0,05	4,46	41
42	Arceburgo	3,30	1,89	0,00																4,00	4,00	1,20	1,76	2,96	2			2	30	0,60	70	0,88	1,48	1,35	0,00	10,99	42
43	Arcos	3,05	0,70	2,00																2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,85	0,00	8,76	43
44	Areado	1,60		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,85	0,00	3,05	44
45	Argirita	3,90	2,08	2,00																1,00	1,00	0,30	0,49	0,79	2			2	30	0,60	70	0,97	1,57	2,00	0,00	12,34	45
46	Aricanduva	3,80	0,99	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,85	4,25	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,35	0,00	13,45	46
47	Arinos	2,45	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,29	47
48	Astolfo Dutra	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00		0,05	0,00	48
49	Augusto de Lima											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0			0,00		0,00			1,50	49
50	Baependi	3,10	1,25	2,00									2							4,50	6,50	1,95	1,90	3,85	2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	0,55	0,05	11,88	50
51	Baldim	2,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,90	51
52	Bambuí	3,15	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	4,94	52
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0			0,00		0,00			1,50	53
54	Bandeira do Sul	3,35	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	7,74	54

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
55	Barão de Cocais	3,65	0,90	2,00								5	2							8,00	15,00	4,50	3,15	7,65	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,65	0,00	16,87	55	
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	56	
57	Barbacena	2,55	0,00						2				2							2,40	6,40	1,92	0,00	1,92	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	5,07	57	
58	Barra Longa	3,35	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	17,05	58	
59	Barroso	3,30	0,25	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,05	0,05	7,98	59	
60	Bela Vista de Minas	2,15	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,05	6,33	60	
61	Belmiro Braga	2,10	0,73		5															3,00	8,00	2,40	1,36	3,76	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94		0,00	7,53	61	
62	Belo Horizonte											5					8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60				4,80	62
63	Belo Oriente	1,60	0,20						2				2							0,00	4,00	1,20	0,19	1,39				0		0,00		0,00		0,60	0,05	3,74	63	
64	Belo Vale	3,90	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,85	0,05	22,70	64	
65	Berilo	3,15	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	7,41	65	
66	Berizal	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00		5,79	66
67	Bertópolis	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,79	0,00		6,78	67
68	Betim	3,70	0,50	0,00																4,78	4,78	1,43	0,56	1,99		3		3	30	0,90	70	0,35	1,25	1,25	0,05	0,00	68	
69	Bias Fortes																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00		0,00	0,00				0,00	69
70	Bicas	3,15	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,75	0,00		7,85	70
71	Boa Esperança	2,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,50	0,00		7,05	71
72	Bocaina de Minas	3,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		1,35	0,00		4,55	72
73	Bocaiúva	2,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00		5,70	73
74	Bom Despacho	3,80	0,74	0,00																4,00	4,00	1,20	0,69	1,89	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,75	0,00		9,13	74
75	Bom Jardim de Minas	1,15	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05		2,73	75
76	Bom Jesus da Penha	3,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,50	0,05		6,63	76
77	Bom Jesus do Amparo	1,00	0,73	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,85	2,35				0		0,00		0,00		0,75	0,00		6,83	77
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	78
79	Bom Repouso	2,55	1,86																	1,00	1,00	0,30	0,43	0,73	2			2	30	0,60	70	0,87	1,47		0,05		6,56	79
80	Bom Sucesso	2,21	1,21	0,00																3,64	3,64	1,09	1,03	2,12	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,30	0,05		7,95	80
81	Bonfim	2,40	0,70	0,00																7,67	7,67	2,30	1,25	3,55	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00		8,33	81

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F/ E/ M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
82	Bonfinópolis de Minas	3,55	0,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2	30	0,60	70	0,14	0,74	1,55	0,00	9,27	82
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	83
84	Borda da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	84
85	Botelhos	3,60	0,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,10	0,00	8,40	85
86	Botumirim	2,65	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,28	86
87	Brás Pires	3,10	0,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,50	0,00	7,46	87
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	88
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	89
90	Brazópolis	2,55	0,80																	5,00	5,00	1,50	0,93	2,43	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,30	0,00	7,06	90
91	Brumadinho	2,35		0,00								5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,05	6,10	91
92	Bueno Brandão	3,30	1,83	2,00																4,00	4,00	1,20	1,70	2,90	2			2	30	0,60	70	0,85	1,45	1,10	0,00	12,58	92
93	Buenópolis	2,85	0,43	2,00								5								8,00	13,00	3,90	1,30	5,20	2			2	30	0,60	70	0,20	0,80	1,10	0,00	12,39	93
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	94
95	Buritis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00		0,00	0,00			0,00	95
96	Buritizeiro												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	96
97	Cabeceira Grande	1,90		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,05	1,85	97
98	Cabo Verde	2,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	7,13	98
99	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00			2,00	99
100	Cachoeira de Minas	2,80	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	8,40	100
101	Cachoeira de Pajeú	2,95	0,70									5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,00	0,05	6,84	101
102	Cachoeira Dourada	3,25		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,35	0,00	7,50	102
103	Caetanópolis	1,50	0,50	2,00																2,00	2,00	0,60	0,23	0,83	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,00	0,05	6,62	103
104	Caeté	3,55	1,74	2,00								5		4						6,75	15,75	4,73	6,39	11,12		3		3	30	0,90	70	1,22	2,12	0,40	0,05	20,88	104
105	Caiana	3,00	0,22																	4,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,20	0,00	6,53	105
106	Cajuri	2,75	0,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,95	0,00	5,66	106
107	Caldas	3,15	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,05	8,73	107
108	Camacho	2,25	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	3,09	108

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																			
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
109	Camanducaia	3,45	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,00	0,00	8,38	109	
110	Cambuí	3,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,35	0,00	8,44	110	
111	Cambuquira	3,15	0,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,20	2,00		0,00	5,58	111	
112	Campanário	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,90	0,00	6,20	112	
113	Campanha	3,25	0,39	2,00																4,63	4,63	1,39	0,42	1,81	2			2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,15	0,05	9,33	113	
114	Campestre	1,90	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,00		0,00	4,90	114
115	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	115
116	Campo Belo	3,70	0,96	2,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,10	0,05	10,85	116	
117	Campo do Meio	3,30	1,63	2,00																2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2			2	30	0,60	70	0,76	1,36	0,40	0,00	10,05	117	
118	Campo Florido	2,60	0,96	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05		0,00	6,61	118	
119	Campos Altos	3,30	1,80	2,00																3,00	3,00	0,90	1,26	2,16	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,65	0,00	12,35	119	
120	Cana Verde	3,05	0,83	2,00																4,00	4,00	1,20	0,77	1,97	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,60	0,00	9,44	120	
121	Canaã	2,75	0,23	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,11	0,71	0,80	0,00	6,84	121	
122	Canápolis	1,70	0,33	2,00																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75	1,90	0,05	7,39	122	
123	Candeias	3,55	1,67	2,00																4,33	4,33	1,30	1,69	2,99	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,90	0,00	13,49	123	
124	Cantagalo	2,70	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00		0,30	0,00	5,55	124	
125	Caparaó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	125
126	Capela Nova	3,25		1,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	0	0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	5,80	126	
127	Capelinha	3,85	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	11,47	127	
128	Capim Branco	3,30	0,23	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,11	0,11	0,49	0,05	4,43	128	
129	Capinópolis	3,00	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,05	6,24	129	
130	Capitão Andrade	0,90	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,30	0,05	1,35	130	
131	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	131
132	Capitólio	3,70	2,22	2,00																2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,40	0,00	12,59	132	
133	Caputira	2,45	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00		1,05	0,00	6,39	133	
134	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	134	
135	Caranaíba	2,95	1,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2	30	0,60	70	0,77	1,37	0,90	0,00	9,56	135	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
136	Carandaí	3,50	3,00	0,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,40	0,05	12,85	136
137	Carangola	3,40	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2	0	0,00	70	0,47	0,47	0,55	0,00	9,55	137
138	Caratinga	2,95	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	5,92	138
139	Carbonita	0,95	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	4,07	139
140	Careaçu	0,85	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,05	0,80	140	
141	Carlos Chagas	3,20	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,90	0,00	5,80	141
142	Carmésia	3,35	1,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,80	1,40	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	1,80	0,05	11,63	142
143	Carmo da Cachoeira	3,10	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	1,20	0,05	8,67	143
144	Carmo da Mata	1,80	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,00	0,60	0,60	0,05	2,95	144
145	Carmo de Minas	2,55	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	5,87	145
146	Carmo do Cajuru	3,60	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	8,90	146
147	Carmo do Paranaíba	3,80	2,19	2,00																3,00	3,00	0,90	1,53	2,43	2			2	30	0,60	70	1,02	2,00	1,74	0,00	14,16	147
148	Carmo do Rio Claro	2,45	0,20	0,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	4,78	148
149	Carmópolis de Minas	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	4,23	149
150	Carneirinho	3,75	1,12	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2	30	0,60	70	0,52	1,12	1,85	0,00	10,40	150
151	Carrancas	3,85	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2	30	0,60	70	0,74	1,34	1,50	0,00	12,94	151
152	Carvalhópolis	2,65	0,93	2,00																3,00	3,00	0,90	0,65	1,55	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	0,30	0,00	8,47	152
153	Carvalhos	2,75	0,35	2,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,45	0,05	6,65	153
154	Casa Grande	3,20	1,28	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2	30	0,60	70	0,60	1,20	1,70	0,00	11,17	154
155	Cascalho Rico	2,20	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	0,30	0,00	6,70	155
156	Cássia	0,95		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,65	0,00	2,50	156
157	Cataguases	2,40					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,00	0,00	7,60	157
158	Catas Altas	2,80	2,76	2,00	5							5	2							10,00	22,00	6,60	14,17	20,77	2			2	30	0,60	70	1,29	1,89	1,35	0,00	31,57	158
159	Catas Altas da Noruega	3,65	3,00	2,00																3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	16,22	159
160	Catuji	3,00	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,94	0,00	6,57	160
161	Catuti	1,85	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,00	1,85	161	
162	Caxambu	3,30	0,70	2,00									2							4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	11,10	162

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
163	Cedro do Abaeté	3,25	1,10	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,60	0,00	8,06	163	
164	Central de Minas	3,15	0,87	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,70	0,00	8,73	164	
165	Centralina	3,45	1,24	2,00																2,00	2,00	0,60	0,58	1,18	2			2	30	0,60	70	0,58	2,00	0,30	0,00	10,17	165	
166	Chácara	2,40	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				0		0,00		0,00		0,50	0,00	4,14	166	
167	Chalé	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,00	3,54	167	
168	Chapada do Norte	0,55	0,20	0,00								5	2								7,00	2,10	0,33	2,43	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,05	3,22	168	
169	Chapada Gaúcha	3,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,60	0,05	6,34	169	
170	Chiador	2,15	1,90																	1,50	1,50	0,45	0,67	1,12	2			2	30	0,60	70	0,89	1,49	1,35	0,00	8,00	170	
171	Cipotânea	2,80	0,76																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,10	0,05	4,56	171	
172	Claraval	3,30	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	7,83	172	
173	Cláudio	3,25	0,49	2,00																4,33	4,33	1,30	0,50	1,79	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,55	0,00	8,91	173	
174	Coimbra	2,60	0,37	2,00																3,00	3,00	0,90	0,26	1,16	2			2	0	0,00	70	0,17	0,17	0,50	0,05	6,75	174	
175	Coluna	2,15	0,20									5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,37	175	
176	Comendador Gomes	3,05	1,48	2,00																2,00	2,00	0,60	0,69	1,29	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	0,70	0,05	9,76	176	
177	Comercinho	2,75	0,00	2,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,18	0,00	7,03	177	
178	Conceição da Aparecida	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	6,50	178	
179	Conceição da Barra de Minas	3,70	2,33	2,00																3,00	3,00	0,90	1,63	2,53	2			2	30	0,60	70	1,09	1,69	0,75	0,00	13,00	179	
180	Conceição das Alagoas	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,60	0,05	8,09	180	
181	Conceição das Pedras	2,80	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,08	0,00	4,51	181	
182	Conceição de Ipanema	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	7,19	182	
183	Conceição do Mato Dentro	3,05	2,52	2,00	5																7,83	17,83	5,35	10,48	15,83	2			2	30	0,60	70	1,18	1,78	1,20	0,00	26,38	183
184	Conceição do Pará																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	184	
185	Conceição do Rio Verde	2,95	0,94																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,30	0,00	6,27	185	
186	Conceição dos Ouros	3,35	1,52	2,00																4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2	30	0,60	70	0,71	1,31	0,90	0,00	11,70	186	
187	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	187	
188	Confins																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	188	
189	Congonhal	2,00	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33		0,00	3,03	189	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
190	Congonhas	3,05	3,00		5					3			2				1			4,00	15,00	4,50	10,50	15,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	23,70	190
191	Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	191
192	Conquista																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	192
193	Conselheiro Lafaiete	3,50	0,94	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	1,75	4,15	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,30	0,00	11,93	193
194	Conselheiro Pena	1,65	0,80	0,00																2,50	2,50	0,75	0,47	1,22				0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	4,87	194
195	Consolação	3,35	1,14	2,00																2,00	2,00	0,60	0,53	1,13	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,70	0,00	10,45	195
196	Contagem	3,60	1,70	2,00																3,10	3,10	0,93	1,23	2,16	2			2	30	0,60	70	0,79	1,39	1,80	0,00	12,65	196
197	Coqueiral	3,30		2,00																1,86	1,86	0,56	0,00	0,56	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,00	6,56	197
198	Coração de Jesus	3,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	10,10	198
199	Cordisburgo	3,25	2,57	2,00									2							4,00	6,00	1,80	3,60	5,40	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	1,30	0,00	16,32	199
200	Coroaci	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,00	0,05	2,64	200
201	Coromandel	3,05	0,96	2,00																3,00	3,00	0,90	0,67	1,57	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,35	0,00	9,98	201
202	Coronel Fabriciano	3,80	0,20	2,00																3,58	3,58	1,07	0,17	1,24		4	4	30	1,20	70	0,19	1,39	1,18	0,00	9,81	202	
203	Coronel Murta	2,75		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	5,45	203
204	Coronel Pacheco	3,00	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	1,10	0,00	5,09	204
205	Coronel Xavier Chaves	3,10	0,56	2,00																8,00	8,00	2,40	1,05	3,45	2			2	30	0,60	70	0,26	0,86	0,30	0,00	10,27	205
206	Córrego Danta	2,95	1,41	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,66	1,26	1,10	0,00	8,72	206
207	Córrego do Bom Jesus	3,35	1,18	2,00																2,00	2,00	0,60	0,55	1,15				0		0,00		0,00	0,00	1,55	0,00	9,23	207
208	Córrego Fundo	1,70	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,05	3,73	208
209	Córrego Novo	2,55	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	4,39	209
210	Couto de Magalhães de Minas	3,25	1,14	0,00								5	2							4,00	11,00	3,30	2,93	6,23	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,05	0,00	12,80	210
211	Cristais	3,45	2,35	0,00																3,00	3,00	0,90	1,65	2,55	2			2	30	0,60	70	1,10	1,70	1,70	0,00	11,74	211
212	Cristália	3,05	0,70									5								0,50	5,50	1,65	0,90	2,55	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,00	0,00	7,23	212
213	Cristiano Ottoni	3,60	2,20	2,00																7,00	7,00	2,10	3,59	5,69	2			2	0	0,00	70	1,03	1,03	1,85	0,00	16,37	213
214	Cristina	2,90	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,81	0,00	8,34	214
215	Crucilândia	2,40	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	6,09	215
216	Cruzeiro da Fortaleza	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,59	216

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
217	Cruzília	3,55	2,04	2,00																3,00	3,00	0,90	1,43	2,33	2			2	30	0,60	70	0,95	1,55	1,35	0,00	12,82	217
218	Cuparaque	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0			0,00		0,00	1,80	0,00	7,65	218
219	Curral de Dentro	2,95	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	4,73	219
220	Curvelo	3,70	3,00	2,00																5,48	5,48	1,64	3,84	5,48	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,20	0,05	17,33	220
221	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	221
222	Delfim Moreira	3,10	1,11	2,00																3,00	3,00	0,90	0,78	1,68	2			2	30	0,60	70	0,52	1,12	1,40	0,00	10,41	222
223	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	223
224	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	224
225	Descoberto	3,05																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2		2,00	0	0,00	2,00	0,75	0,00	6,10	225
226	Desterro de Entre Rios	2,45	1,00	1,00																1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	0,00	0,05	6,00	226
227	Desterro do Melo	3,20	1,20																	3,00	3,00	0,90	0,84	1,74	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,05	0,05	8,30	227
228	Diamantina	3,70	3,00	2,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,00	44,70	228
229	Diogo de Vasconcelos	1,95	0,30																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,14	0,14		0,00	2,39	229
230	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	230
231	Divinésia	3,90	0,53	2,00																3,00	3,00	0,90	0,37	1,27	2			2	30	0,60	70	0,25	0,85	1,75	0,00	10,30	231
232	Divino	2,20	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,65	0,05	7,82	232
233	Divino das Laranjeiras	3,35	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		1,55	0,00	6,10	233
234	Divinolândia de Minas	3,45	1,18	2,00																2,00	2,00	0,60	0,55	1,15	2			2	0	0,00	70	0,55	0,55	1,55	0,00	9,88	234
235	Divinópolis	0,90																		1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2	0	0,00		0,00		0,59	0,05	1,89	235
236	Divisa Alegre	2,90	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,89	236
237	Divisa Nova	1,50		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,10	237
238	Divisópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	238
239	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	239
240	Dom Joaquim	2,30	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,40	0,05	10,65	240
241	Dom Silvério	3,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2	30	0,60	70	1,05	1,65	1,05	0,00	12,50	241
242	Dom Viçoso	3,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,00	5,44	242
243	Dona Euzébia	3,60	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0		0,00		0,00		0,80	0,00	8,03	243

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																					
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D											
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
244	Dores de Campos	2,65	0,70	1,00																2,67	2,67	0,80	0,44	1,24				0			0,00		0,00	0,34	0,00	5,93	244			
245	Dores de Guanhães	3,70		2,00																2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,75	0,00	8,80	245			
246	Dores do Indaiá	3,45	1,06	2,00																3,71	3,71	1,11	0,92	2,03	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,10	0,00	10,74	246			
247	Dores do Turvo	3,10	1,66																	1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2	30	0,60	70	0,77	1,37	1,10	0,00	7,92	247			
248	Douradoquara	3,40	0,49	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,40	0,00	8,12	248			
249	Durandé	2,35	0,21	2,00																2,00	2,00	0,60	0,10	0,70				0			0,00		0,00	0,70	0,00	5,96	249			
250	Elói Mendes	3,55	2,88	2,00																6,00	6,00	1,80	4,03	5,83	2			2	30	0,60	70	1,34	1,94	2,00	0,00	18,21	250			
251	Engenheiro Caldas	3,00	1,08	2,00																4,00	4,00	1,20	1,01	2,21	2			2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,80	0,00	10,19	251			
252	Engenheiro Navarro																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60		0,60	252	
253	Entre Folhas	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	253		
254	Entre Rios de Minas	2,35	3,00	2,00																3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,10	0,05	13,07	254			
255	Ervália	3,30	0,38																	2,42	2,42	0,73	0,21	0,94	2			2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,45	0,05	6,80	255			
256	Esmeraldas	3,45											2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,05	7,00	256			
257	Espera Feliz	3,50	1,45	2,00																3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2			2	30	0,60	70	0,68	1,28	1,75	0,00	11,89	257			
258	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	258
259	Espírito Santo do Dourado	1,90	0,45	2,00																	0,00	0,00	0,00		0,00	2			2	30	0,60	70	0,21	0,81	0,30	0,00	5,46	259		
260	Estiva	2,55	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,60	0,00	5,74	260			
261	Estrela Dalva	2,70	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0			0,00		0,00	0,10	0,00	5,35	261			
262	Estrela do Indaiá																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	262
263	Estrela do Sul	2,70	0,70	2,00																2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,80	0,00	9,36	263			
264	Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	264
265	Extrema	3,30	1,21	2,00																5,00	5,00	1,50	1,41	2,91	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,65	0,00	12,24	265			
266	Fama																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	266
267	Felício dos Santos	4,00	1,76	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,87	4,97	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42	1,50	0,00	15,66	267			
268	Felisburgo	2,20	0,73	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,02	2,82	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,00	0,00	7,69	268			
269	Felixlândia	3,00	2,22	2,00																2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	0,60	0,00	11,09	269			
270	Fernandes Tourinho	3,25	2,63	2,00																3,00	3,00	0,90	1,84	2,74	2			2	30	0,60	70	1,23	1,83	1,90	0,00	14,35	270			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
271	Ferros	2,90																		1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,95	271	
272	Fervedouro	3,75	2,92	2,00																4,00	4,00	1,20	2,73	3,93	2			2	30	0,60	70	1,36	1,96	1,20	0,00	15,76	272	
273	Formiga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	273	
274	Fortaleza de Minas	2,15																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,75	274	
275	Fortuna de Minas	2,30	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0	0,00		0,00		0,70	0,05	7,95	275		
276	Francisco Badaró	2,45	0,20									5								1,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,85	276	
277	Francisco Dumont											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	277	
278	Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	278	
279	Franciscópolis	3,10	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	4,59	279	
280	Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	280	
281	Fronteira	2,65	0,71	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	7,34	281	
282	Fruta de Leite											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60				2,10	282
283	Frutal	3,70	0,94	0,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,70	0,05	8,41	283	
284	Funilândia	3,00	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	8,00	284	
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	285	
286	Gameleiras	1,40	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	4,95	286	
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	287	
288	Goiabeira	3,35	0,79	2,00																4,00	4,00	1,20	0,74	1,94				0	0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	10,08	288		
289	Goianá	3,00	0,43																	1,50	1,50	0,45	0,15	0,60	2			2	0	0,00	70	0,20	0,20	0,60	0,05	4,78	289	
290	Gonçalves	3,65	0,92	2,00																2,00	2,00	0,60	0,43	1,03	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,50	0,00	10,13	290	
291	Gonzaga	3,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,05	15,70	291	
292	Gouveia	2,75	1,48	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	0,00	0,05	5,47	292	
293	Governador Valadares	1,80	0,70	2,00					2											0,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	7,26	293	
294	Grão Mogol	2,20	0,80									5								1,57	6,57	1,97	1,23	3,20	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,05	7,12	294	
295	Grupiara	3,15	0,43	2,00																3,00	3,00	0,90	0,30	1,20	2			2	0	0,00	70	0,20	0,20	1,35	0,00	8,33	295	
296	Guanhães	3,30	1,67	2,00																4,00	4,00	1,20	1,56	2,76	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,50	0,05	12,56	296	
297	Guapé	3,30	0,84	2,00																3,00	3,00	0,90	0,59	1,49	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	2,00	0,00	10,62	297	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
298	Guaraciaba	3,30	0,84	2,00																4,00	4,00	1,20	0,78	1,98	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,80	0,00	9,92	298	
299	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0			0,00	0,00	0,00			1,50	299	
300	Guaranésia	3,10	0,92	0,00																1,60	1,60	0,48	0,34	0,82	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,11	0,00	6,98	300	
301	Guarani	2,90	0,96																	4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,20	0,00	8,20	301	
302	Guarará	3,80	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	14,70	302	
303	Guarda-Mor	3,45	1,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,00	0,00	11,13	303	
304	Guaxupé	3,70	3,00	0,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,05	15,60	304	
305	Guidoval	3,20	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,00	5,69	305	
306	Guimarânia	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,74	306	
307	Gurinhata	3,25		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,20	0,05	4,30	307	
308	Heliodora	2,35	2,83	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	0,15	0,00	9,25	308	
309	Iapu	2,90	0,33																	1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75	0,93	0,00	5,29	309	
310	Ibertioga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	310	
311	Ibiá	3,55	0,86	2,00						3										4,33	7,33	2,20	1,47	3,67	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,80	0,05	11,83	311	
312	Ibiaí	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	6,75	312	
313	Ibiraci	3,10	0,74	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,35	0,00	8,14	313	
314	Ibirité	2,95																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,00	5,20	314	
315	Ibituruna	3,10	0,73																	2,67	2,67	0,80	0,45	1,26				0		0,00	0,00		1,25	0,00	6,34	315		
316	Igarapé	3,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,60	0,05	15,95	316	
317	Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	317	
318	Illicínea	3,40	1,60	2,00																4,00	4,00	1,20	1,49	2,69	2			2	30	0,60	70	0,75	1,35	2,00	0,00	13,04	318	
319	Imbé de Minas	1,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,00	0,00	1,55	319	
320	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,00	6,09	320	
321	Indaiabira	1,95	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,79	321
322	Indianópolis	1,60	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,10	0,05	2,98	322	
323	Ingaí	1,40	2,65																	2,00	2,00	0,60	1,24	1,84	2			2	30	0,60	70	1,24	1,84	1,25	0,00	8,97	323	
324	Inhapim	1,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,00	6,45	324	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
325	Inhaúma	3,00	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,25	0,00	6,74	325	
326	Inimutaba	2,95	2,54	2,00																2,00	2,00	0,60	1,19	1,79	2			2	30	0,60	70	1,19	1,79	0,60	0,00	11,66	326	
327	Ipaba	3,10	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,10	0,00	3,80	327	
328	Ipanema	3,00	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,70	0,05	6,89	328	
329	Ipatinga	1,55	2,80																	2,38	2,38	0,71	1,55	2,27	2			2	30	0,60	70	1,31	1,91		0,05	8,48	329	
330	Ipiacu	2,30		0,00																	0,00	0,00	0,00					0			0,00		0,00	0,00	0,05	2,25	330	
331	Ipiuína	0,25	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	0	0,00	70	0,00	0,00	0,00	0,05	0,20	331	
332	Iraí de Minas																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	332	
333	Itabira	3,00	0,79	2,00									2							5,33	7,33	2,20	1,35	3,55	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,90	0,00	11,21	333	
334	Itabirinha	2,30		1,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20				0			0,00		0,00	1,35	0,00	5,85	334	
335	Itabirito	3,80	2,84	2,00								5	2							6,25	13,25	3,98	8,78	12,76		3		3	30	0,90	70	1,99	2,89	1,85	0,00	26,13	335	
336	Itacambira	2,20	0,70	0,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	8,60	336	
337	Itacarambi	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	6,50	337	
338	Itaguara	2,85	0,78	2,00																4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2			2	0	0,00	70	0,36	0,36	0,30	0,00	8,22	338	
339	Itaipé	3,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00					0			0,00		0,00		1,20	0,00	9,30	339
340	Itajubá	2,55	0,99	2,00									2							4,71	6,71	2,01	1,55	3,56	2			2	0	0,00	70	0,46	0,46	1,05	0,05	10,57	340	
341	Itamarandiba	3,15	0,21									5								2,45	7,45	2,24	0,37	2,60	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,00	0,00	6,66	341	
342	Itamarati de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	342	
343	Itambacuri	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,17	0,00	8,46	343	
344	Itambé do Mato Dentro	0,00	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0			0,00		0,00		0,05	0,50	344	
345	Itamogi	3,25	1,30																	2,00	2,00	0,60	0,61	1,21	2			2	30	0,60	70	0,61	1,21	1,29	0,00	8,25	345	
346	Itamonte	3,00	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2			0,00	70	0,09	0,09	0,30	0,00	6,29	346
347	Itanhandu	3,35	1,09	2,00																4,00	4,00	1,20	1,02	2,22	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,30	0,05	10,02	347	
348	Itanhomi	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,93	0,00	13,68	348	
349	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	349	
350	Itapagipe	2,95	2,60	2,00																4,00	4,00	1,20	2,43	3,63	2			2	30	0,60	70	1,21	1,81	1,10	0,05	14,04	350	
351	Itapecerica	3,85	1,79	2,00																8,00	8,00	2,40	3,34	5,74	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,85	0,00	16,67	351	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS													PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV																					
					NH			CP			BI			BM			F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
					5	8	12	2	3	4	2	4	6	1	2	3	2								3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL			
352	Itapeva	2,60	0,37	2,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2	30	0,60	70	0,17	0,77	1,25	0,00	7,77	352			
353	Itatiaiuçu	3,00	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,40	0,00	7,33	353			
354	Itaú de Minas	1,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	5,39	354			
355	Itaúna	3,45	0,70	2,00																3,33	3,33	1,00	0,54	1,54	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,20	0,00	9,82	355			
356	Itaverava	3,80	1,57	2,00									2							6,00	8,00	2,40	2,93	5,33	2			2	30	0,60	70	0,73	1,33	1,85	0,00	15,88	356			
357	Itinga	2,00	3,00	0,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	0,45	0,05	14,40	357			
358	Itueta																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	358		
359	Ituiutaba	3,55	1,04	2,00																1,67	1,67	0,50	0,41	0,91	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,50	0,00	10,08	359			
360	Iturama	3,60	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	1,85	0,00	10,07	360			
361	Itutinga	3,20	1,25	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	1,25	0,00	8,88	361		
362	Jaboticatubas	2,85	0,91	2,00																4,00	4,00	1,20	0,85	2,05	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	0,43	0,00	9,26	362			
363	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60					2,10	363	
364	Jacuí	3,25	1,26	0,00																4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2	30	0,60	70	0,59	1,19		0,00	8,07	364			
365	Jacutinga	3,45	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00			0,00		0,00	4,34	365	
366	Jaguaraçu	3,20	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,50	0,05	12,65	366			
367	Jaíba																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60					0,60	367
368	Jampruca																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60					0,60	368
369	Janaúba	3,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	4,54	369		
370	Januária	1,50		0,00									2							0,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,65	370			
371	Japaraíba	2,85	0,79																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,00	4,61	371			
372	Japonvar																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60					0,60	372
373	Jeceaba																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60					0,60	373
374	Jenipapo de Minas	2,50	0,20									5								0,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,61	374			
375	Jequeri	2,50	1,23	2,00																4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2			2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,90	0,05	10,10	375			
376	Jequitibá	2,35	0,70	2,00									2							0,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,40	0,00	7,30	376			
377	Jequitinhonha	3,60	2,62	2,00								5								5,00	10,00	3,00	6,11	9,11	2			2	30	0,60	70	1,22	1,82	1,10	0,00	20,26	377			
378	Jesuânia	2,35	2,12																		0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,99	1,59	0,00	0,00	6,06	378		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																			
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
379	Joáima	2,20		2,00								5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	7,50	379	
380	Joanésia																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	380	
381	João Monlevade	2,80	1,12	2,00																4,00	4,00	1,20	1,05	2,25	2			2	30	0,60	70	0,52	1,12	0,45	0,00	9,74	381	
382	João Pinheiro	3,85	0,47	2,00																2,00	2,00	0,60	0,22	0,82	2			2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,80	0,00	9,76	382	
383	Joaquim Felício		0,70	0,00								5								4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,00	0,05	5,15	383	
384	Jordânia	1,95										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,05	384	
385	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00				1,50	385	
386	José Raydan	3,60	1,05	1,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,05	0,00	8,34	386	
387	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00					1,50	387
388	Juatuba	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	1,00	0,00	8,85	388	
389	Juiz de Fora	3,75		1,00								5	2							4,12	12,12	3,64	0,00	3,64	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,90	0,00	9,89	389	
390	Juruiaia	3,05	3,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,75	0,00	8,80	390	
391	Juvenília																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	391
392	Ladainha	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,35	0,00	7,54	392	
393	Lagamar	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	393	
394	Lagoa da Prata	2,70		2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	6,50	394	
395	Lagoa dos Patos	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,75	0,00	6,74	395	
396	Lagoa Dourada	3,00	0,72	2,00																5,00	5,00	1,50	0,84	2,34	2			2	0	0,00	70	0,34	0,34	0,30	0,00	8,70	396	
397	Lagoa Formosa	3,20	1,35	2,00																4,00	4,00	1,20	1,26	2,46	2			2	30	0,60	70	0,63	1,23	0,30	0,00	10,54	397	
398	Lagoa Grande	2,40	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	4,13	398	
399	Lagoa Santa	3,40	0,70	2,00						3			2							4,33	9,33	2,80	1,52	4,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	11,80	399	
400	Lajinha	1,65	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	2,79	400	
401	Lambari	2,70	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	7,43	401	
402	Lamim	2,90	0,70																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	4,68	402	
403	Laranjal	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,45	403	
404	Lassance	3,20	3,00	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,20	0,00	18,40	404	
405	Lavras	3,80	0,70	0,00									2							3,71	5,71	1,71	0,93	2,65	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,45	0,00	9,52	405	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B											
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV									
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL		
406	Leandro Ferreira	3,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,99	406		
407	Leme do Prado	3,15	3,00	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,60	0,00	16,75	407		
408	Leopoldina	3,25											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	5,15	408		
409	Liberdade	0,00																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	409		
410	Lima Duarte	3,40	0,86	1,00								5								3,40	8,40	2,52	1,69	4,21	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,35	0,00	10,82	410		
411	Limeira do Oeste	3,70	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,60	0,00	13,30	411		
412	Lontra	2,30		1,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	2,00	0,75	0,05	6,00	412		
413	Luisburgo	3,55	0,25	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,10	0,00	8,33	413		
414	Luislândia																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	414		
415	Luminárias	3,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,00	5,30	415		
416	Luz	3,80	1,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	0,75	0,00	11,23	416		
417	Machacalis	1,10																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,00		0,00	1,10	417
418	Machado	3,55	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	9,15	418		
419	Madre de Deus de Minas	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,00	0,05	0,00	0,00	419	
420	Malacacheta	3,05	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,68	420		
421	Manga	2,50	0,70																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	4,08	421		
422	Manhuaçu	1,90	0,70																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,48	422		
423	Manhumirim	3,80	1,46	2,00																4,00	4,00	1,20	1,36	2,56	2			2	30	0,60	70	0,68	1,28	1,05	0,00	12,15	423		
424	Mantena	3,45	1,06	2,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,60	0,05	9,70	424		
425	Mar de Espanha	3,65	1,09	0,00																4,00	4,00	1,20	1,02	2,22	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,60	0,00	8,67	425		
426	Maravilhas	3,25	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	4,59	426		
427	Maria da Fé	2,95	0,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	0,70	0,05	8,50	427		
428	Mariana	4,00	3,00	2,00	5			16								8	1			22,33	52,33	15,70	36,63	52,33		3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,05	66,28	428		
429	Marilac	3,10	1,19	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,05	0,05	8,45	429		
430	Mário Campos																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,05	1,45	430		
431	Maripá de Minas	3,95	1,91	2,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2	30	0,60	70	0,89	1,49	1,85	0,00	14,18	431		
432	Marliéria	3,05	1,15	2,00																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57				0		0,00		0,00			0,05	6,72	432		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
433	Martinho Campos	2,20	0,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,20	1,10	2			2	30	0,60	70	0,14	0,74	0,60	0,00	6,93	433
434	Martins Soares	3,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,74	434
435	Mata Verde	2,70	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,60	0,00	15,30	435
436	Materlândia	3,35	2,56	0,00																3,00	3,00	0,90	1,79	2,69	2			2	30	0,60	70	1,19	1,79	1,45	0,00	11,85	436
437	Mateus Leme	2,30	0,20										2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	4,58	437
438	Mathias Lobato	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	2,00	1,50	0,00	8,80	438
439	Matias Barbosa	2,35	0,87										2							3,75	5,75	1,73	1,17	2,89	2			2	0	0,00	70	0,41	0,41	0,90	0,00	7,42	439
440	Matias Cardoso	0,40											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,55	440
441	Matipó	2,60	3,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,15	0,00	7,75	441
442	Mato Verde																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	442
443	Matozinhos	2,85										5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,00	6,60	443
444	Matutina	3,30	2,05	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,96	1,56	1,65	0,05	10,51	444
445	Medeiros																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	445
446	Medina	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	2,10	446
447	Mendes Pimentel	3,00	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	6,19	447
448	Mercês	2,80	0,40																	3,00	3,00	0,90	0,28	1,18	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79	0,90	0,00	6,07	448
449	Mesquita	2,25	2,99	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		1,20	0,05	8,39	449
450	Minas Novas											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,70	450
451	Minduri	3,20	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00		0,30	0,00	6,05	451
452	Mirabela																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	452
453	Miradouro	3,15	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	6,79	453
454	Miraí	1,45		0,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,00	1,45	454
455	Miravânia	0,05																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,05	0,00	455
456	Moeda	2,05	0,81	1,00																4,00	4,00	1,20	0,76	1,96	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	6,72	456
457	Moema	3,10	2,32	2,00																1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2			2	30	0,60	70	1,08	1,68	1,40	0,00	11,34	457
458	Monjolos	0,05	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00			0,05	1,16	458
459	Monsenhor Paulo	3,10	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,00	0,00	4,30	459

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)					Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
																								2	3	4	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL			
460	Montalvânia																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	460			
461	Monte Alegre de Minas	3,55	2,69	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,51	3,71	2			2	30	0,60	70	1,26	1,86	1,35	0,00	15,16	461		
462	Monte Azul																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	462			
463	Monte Belo	2,90	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	7,39	463		
464	Monte Carmelo	1,90	0,20	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	5,98	464		
465	Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		2,10	465			
466	Monte Santo de Minas	2,85	0,87	1,00																	4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,40	0,00	9,14	466		
467	Monte São	2,75	0,70																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0	0	0,00	0	0,00		0,30	0,05	4,63	467		
468	Montes Claros																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	468			
469	Montezuma	0,80	0,20																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	1,64	469		
470	Morada Nova de Minas	0,00		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	470		
471	Morro da Garça	3,70	1,98	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,39	2,29	2			2	30	0,60	70	0,92	1,52	2,00	0,00	13,49	471		
472	Morro do Pilar	2,40	3,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				0		0,00		0,00		0,60	0,05	6,95	472		
473	Munhoz	2,75	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,10	0,00	5,05	473		
474	Muriaé	3,45	0,76	0,00																	6,00	6,00	1,80	1,06	2,86	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,90	0,00	8,93	474		
475	Mutum																					0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00				0,00	3,49	475	
476	Muzambinho	3,10	0,20																		0,56	0,56	0,17	0,03	0,19				0		0,00		0,00			0,00	3,49	476		
477	Nanuque	3,30	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,44	0,00	8,37	477		
478	Natércia	1,90	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00			0,00	2,10	478		
479	Nazareno	2,95	1,78	0,00																	3,00	3,00	0,90	1,25	2,15	2			2	30	0,60	70	0,83	1,43	0,35	0,00	8,66	479		
480	Nepomuceno	3,50	0,95	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,89	2,09	2			2	0	0,00	70	0,44	2,00	1,50	0,00	12,04	480		
481	Ninheira	1,25	0,20																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,09	481		
482	Nova Belém	2,30	0,20																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00		0,30	0,00	2,80	482		
483	Nova Era	3,25	1,95	2,00									2								3,00	8,00	2,40	3,64	6,04	2			2	30	0,60	70	0,91	1,51	1,30	0,00	16,05	483		
484	Nova Lima	3,90										5						1			5,00	11,00	3,30	0,00	3,30	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,90	0,00	8,70	484		
485	Nova Módica	3,15	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,70	0,05	8,43	485		
486	Nova Resende	3,10	1,32	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,62	1,22	2			2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,00	0,00	9,85	486		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
487	Nova Serrana			0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,60	0,05	0,55	487	
488	Nova União	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488
489	Novo Cruzeiro	3,20	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	11,37	489		
490	Novo Oriente de Minas	2,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	5,88	490		
491	Novorizonte	3,10	0,25	2,00								5									5,00	1,50	0,29	1,79	2		2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,60	0,00	9,46	491		
492	Olaria	3,75	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	13,40	492		
493	Olhos-d'Água										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	493		
494	Olímpio Noronha	3,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	4,83	494		
495	Oliveira	3,80	2,13	2,00	5								2							5,57	12,57	3,77	6,25	10,02		3	30	0,90	70	1,49	2,39	1,55	0,00	21,89	495			
496	Oliveira Fortes	2,10	0,57																	3,00	3,00	0,90	0,40	1,30	2		2	0	0,00	70	0,27	0,27		0,00	4,24	496		
497	Onça de Pitangui	3,40	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2		2	30	0,60	70	0,60	1,20	0,70	0,05	10,92	497		
498	Oratórios	1,45	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,95	498		
499	Orizânia																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	499		
500	Ouro Branco	0,50	0,00	0,00							4		2							1,14	7,14	2,14	0,00	2,14	2		2	0	0,00	70	0,00	0,00	0,60	0,05	3,19	500		
501	Ouro Fino	3,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,85	0,05	6,25	501		
502	Ouro Preto	3,95	2,59	2,00				16				5				8	1			15,00	45,00	13,50	27,20	40,70		3	30	0,90	70	1,81	2,71	1,60	0,00	53,55	502			
503	Ouro Verde de Minas	3,05	3,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,00	0,00	9,05	503		
504	Padre Carvalho										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	504		
505	Padre Paraíso	3,15	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,19	0,00	8,97	505		
506	Pains	3,25	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,90	0,00	8,74	506		
507	Paiva	2,45	1,34																	2,00	2,00	0,60	0,63	1,23			0	0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	6,22	507			
508	Palma	3,25		2,00																	0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,90	0,00	6,75	508		
509	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	509		
510	Papagaios	2,40		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,30	510		
511	Pará de Minas	3,35	1,24	1,00																11,00	11,00	3,30	3,18	6,48		3	30	0,90	70	0,87	1,77	1,90	0,00	15,74	511			
512	Paracatu	3,65	2,50	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	4,67	7,07	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77	1,70	0,00	18,68	512		
513	Paraguaçu	3,50	2,18	2,00																5,00	5,00	1,50	2,54	4,04	2		2	30	0,60	70	1,02	1,62	1,75	0,00	15,09	513		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
514	Paraisópolis	3,30	0,27	2,00																5,00	5,00	1,50	0,32	1,82	2			2	30	0,60	70	0,13	0,73	1,50	0,00	9,61	514	
515	Paraopeba	3,55	0,86																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,00	5,71	515	
516	Passa Quatro	2,65	0,86	0,00																7,71	7,71	2,31	1,55	3,86	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,05	8,62	516	
517	Passa Tempo	1,70	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,63	517	
518	Passa-Vinte	3,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	2,00	1,60	0,00	9,30	518
519	Passos	3,40	3,00	2,00																2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,20	0,00	14,40	519	
520	Patos de Minas	3,90	1,00	2,00																4,30	4,30	1,29	1,00	2,29	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	2,00	0,00	12,26	520	
521	Patrocínio	3,15	0,20	2,00																5,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2			2		0,00	0	0,00	2,00	1,45	0,05	10,72	521	
522	Patrocínio do Muriaé	2,70	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	4,84	522	
523	Paula Cândido	3,25	0,75	2,00																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2	30	0,60	70	0,35	2,00	1,70	0,00	10,65	523	
524	Paulistas	2,60	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,13	524	
525	Peçanha	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,05	17,65	525	
526	Pedra Azul	0,55										5								8,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	5,00	526	
527	Pedra Bonita	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,00		4,60	527
528	Pedra do Anta	1,90	0,82	2,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2	30	0,60	70	0,38	0,98	0,30	0,00	6,99	528	
529	Pedra do Indaiá	1,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	1,89	529
530	Pedra Dourada	2,85	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	5,73	530	
531	Pedralva	3,05	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	5,89	531	
532	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	532
533	Pedrinópolis	2,45	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,29	533	
534	Pedro Leopoldo	1,90		2,00								5								2,17	7,17	2,15	0,00	2,15	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	7,35	534	
535	Pedro Teixeira	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,00		1,20	535
536	Pequeri	1,35																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,05	1,90	536	
537	Pequi																				0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	537
538	Perdigão	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,20	0,05	5,64	538
539	Perdizes	2,80	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,00		4,79	539
540	Perdões	3,40	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2			2	30	0,60	70	0,70	1,30	2,00	0,00	12,80	540	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Pontuação de 30% relativa à Recriação de Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
541	Pescador	2,35	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,30	0,00	6,54	541
542	Piau	2,60	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,95	0,00	6,10	542
543	Piedade de Ponte Nova	3,40	0,70	0,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,35	0,00	8,23	543
544	Piedade do Rio Grande	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2	30	0,60	70	0,74	1,34	1,05	0,00	9,79	544
545	Piedade dos Gerais	2,85		2,00																2,75	2,75	0,83	0,00	0,83	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,40	0,00	6,68	545
546	Pimenta	3,20	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,40	0,00	6,20	546
547	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	547
548	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	548
549	Piracema	2,25																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,45	549
550	Pirajuba	3,25	2,79	0,00																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2	30	0,60	70	1,30	1,90	1,65	0,00	10,54	550
551	Piranga	2,45	0,20						2				2							6,00	10,00	3,00	0,47	3,47	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,81	551
552	Piranguçu	3,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,85	0,05	7,93	552
553	Piranguinho	3,15	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	1,37	2,57	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,05	0,00	11,53	553
554	Pirapetinga	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,75	554
555	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,50	555
556	Piraúba	2,95	0,22																	3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,10	0,00	6,03	556
557	Pitangui	2,65	1,72	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,21	5,61	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,10	0,00	13,48	557
558	Piumhi																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	558
559	Planura	3,60	2,30	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2	30	0,60	70	1,07	1,67	1,35	0,00	12,60	559
560	Poço Fundo	3,20	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,75	0,00	12,95	560
561	Poços de Caldas	3,60	3,00	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	20,30	561
562	Pompéu	3,25	2,16	2,00																2,00	2,00	0,60	1,01	1,61	2			2	30	0,60	70	1,01	1,61	1,60	0,00	12,23	562
563	Ponte Nova	1,55	0,70																	1,75	1,75	0,53	0,29	0,81	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,00	0,00	3,39	563
564	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	564
565	Porteirinha	3,60	1,19	2,00																1,00	1,00	0,30	0,28	0,58	2			2	0	0,00	70	0,56	0,56	0,90	0,00	8,82	565
566	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	566
567	Poté	1,60		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,05	567

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
568	Pouso Alegre	1,70																		5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,15	0,05	3,30	568
569	Pouso Alto	3,05	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	9,43	569
570	Prados	2,75	1,50	2,00									2							5,50	7,50	2,25	2,63	4,88	2			2	30	0,60	70	0,70	1,30	1,70	0,00	14,13	570
571	Prata	3,70	0,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,65	0,00	10,04	571
572	Pratápolis	2,70	1,76	2,00																3,00	3,00	0,90	1,23	2,13	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42		0,00	10,01	572
573	Pratinha	2,90	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,00	0,00	7,53	573
574	Presidente Bernardes	3,10	0,88	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,05	0,05	7,50	574
575	Presidente Juscelino	3,15	0,70																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	0	0,00	2,00	0,75	0,00	8,45	575
576	Presidente Kubitschek	3,15	1,17																	3,00	3,00	0,90	0,82	1,72	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15		0,00	7,19	576
577	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	577
578	Prudente de Moraes	3,15	1,79	1,00																4,00	4,00	1,20	1,67	2,87	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,45	0,00	11,70	578
579	Quartel Geral	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,05	5,99	579
580	Queluzito	3,25	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	8,58	580
581	Raposos	2,35	0,20										2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	5,87	581
582	Raul Soares	3,20	0,85	0,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,90	0,05	6,89	582
583	Recreio																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	583
584	Resende Costa	3,65	0,20	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	9,24	584
585	Resplendor	3,10	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,70	0,00	8,43	585
586	Ressaquinha	3,30	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,00	6,95	586
587	Riachinho																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	587
588	Riacho dos Machados	0,00									5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	2,05	588
589	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00		2			0	0,00		0,00	0,00				0,00	589
590	Ribeirão Vermelho	2,20	0,20	1,00								5								2,50	7,50	2,25	0,35	2,60	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,69	590
591	Rio Acima	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	3,98	591
592	Rio Casca	3,30	1,96	2,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2	30	0,60	70	0,91	1,51	0,90	0,00	11,95	592
593	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	593
594	Rio Doce	3,20	1,76	2,00																4,00	4,00	1,20	1,64	2,84	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42	0,45	0,00	11,67	594

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																											
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																																								
																						F/E/M																																								
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)			Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos			Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B							PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)			Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B		
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL																														
595	Rio Espera	3,40	0,73	0,00												3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,50	0,00	7,98	595																													
596	Rio Manso																0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	596																													
597	Rio Novo	2,75		0,00												0,25	0,25	0,08	0,00	0,08				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	3,53	597																													
598	Rio Paranaíba	3,70	0,48	2,00												4,00	4,00	1,20	0,45	1,65	2			2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,75	0,00	10,40	598																													
599	Rio Pardo de Minas														5							2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	599																												
600	Rio Piracicaba	2,55		2,00												1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,00	5,45	600																													
601	Rio Pomba	3,10	2,83													3,00	3,00	0,90	1,98	2,88	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,20	0,00	11,93	601																													
602	Rio Preto	3,10	0,20	2,00												2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	6,99	602																													
603	Rio Vermelho	3,10	1,19	2,00											5							2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,90	0,00	14,54	603																												
604	Ritápolis														2							2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	604																												
605	Rochedo de Minas	2,75	2,22													2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,65	0,00	9,89	605																													
606	Rodeiro	2,90	0,83	2,00												2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,95	0,00	8,65	606																													
607	Romaria	2,70	0,70	2,00												2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	8,15	607																													
608	Rubelita			0,00											5							2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	608																												
609	Rubim	3,10	0,27	2,00											5							2			2	30	0,60	70	0,13	0,73	0,10	0,00	8,01	609																												
610	Sabará	3,90	2,80	2,00											5								3			3	30	0,90	70	1,96	2,86	1,20	0,00	29,38	610																											
611	Sabinópolis	2,82	1,61	2,00												3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2			2	30	0,60	70	0,75	1,35	0,70	0,05	10,46	611																													
612	Sacramento	3,40	0,20													0,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	5,59	612																													
613	Salinas	2,65	0,70	2,00											5							2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	9,44	613																												
614	Salto da Divisa														5							2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	614																												
615	Santa Bárbara	3,80	3,00	2,00	10										5		4						3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,00	44,80	615																												
616	Santa Bárbara do Tugúrio																					2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	616																												
617	Santa Cruz de Minas	3,10	0,65	2,00												2,00	2,00	0,60	0,30	0,90	2			2	30	0,60	70	0,30	0,90	1,35	0,00	8,91	617																													
618	Santa Cruz de Salinas	1,25	0,00	0,00											5							2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	3,30	618																												
619	Santa Cruz do Escalvado	2,95	0,70	2,00												4,00	4,00	1,20	0,65	1,85				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	8,25	619																													
620	Santa Efigênia de Minas	0,80	0,20																			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	1,99	620																												
621	Santa Fé de Minas	0,95	0,20																			2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	1,84	621																												

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV									
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																	
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL		
622	Santa Helena de Minas	0,50																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	1,10	622	
623	Santa Juliana																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	623	
624	Santa Luzia	2,45		1,00	5								2								6,00	13,00	3,90	0,00	3,90				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	7,95	624	
625	Santa Margarida																					0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00			0,00	625	
626	Santa Maria de Itabira																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	626	
627	Santa Maria do Salto											5										5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00				1,50	627
628	Santa Maria do Suaçuí	3,40	2,27	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,12	3,32	2			2	30	0,60	70	1,06	1,66	0,60	0,00	13,25	628	
629	Santa Rita de Caldas	2,45	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,45	629	
630	Santa Rita de Ibitipoca	2,85		2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,05	6,00	630	
631	Santa Rita de Jacutinga	3,30	1,14	0,00									2								1,00	3,00	0,90	0,80	1,70	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,30	0,05	8,52	631	
632	Santa Rita de Minas	2,35	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,94	632	
633	Santa Rita do Itueto	2,60	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,59	633	
634	Santa Rita do Sapucaí	2,95	0,70	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	7,35	634	
635	Santa Rosa da Serra																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	635	
636	Santa Vitória	3,85	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60	70	0,00	0,60	0,62	0,00	7,67	636	
637	Santana da Vargem	0,40	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,00	5,40	637	
638	Santana de Cataguases	3,55	2,58	2,00																	5,00	5,00	1,50	3,01	4,51	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	1,90	0,00	16,34	638	
639	Santana de Pirapama	3,85	0,00																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	4,45	639	
640	Santana do Deserto	1,30	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	2,91	640	
641	Santana do Garambéu	2,70	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	5,85	641	
642	Santana do Jacaré	3,30	2,84	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,99	2,89	2			2	30	0,60	70	1,33	1,93	0,85	0,00	13,80	642	
643	Santana do Manhauçu	2,75	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,92	0,00	6,16	643	
711	Santana do Paraíso																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	711	
644	Santana dos Montes	3,10	1,92	2,00									2								6,00	8,00	2,40	3,58	5,98	2			2	30	0,60	70	0,90	1,50	1,75	0,00	16,25	644	
645	Santo Antônio do Amparo	3,30	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,40	0,00	13,70	645	
646	Santo Antônio do Aventureiro	3,50		2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,70	0,00	7,80	646	
647	Santo Antônio do Grama	3,45	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,30	0,00	15,75	647	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
648	Santo Antônio do Itambé	2,85	1,18	2,00								5									5,00	1,50	1,38	2,88	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15	0,70	0,00	10,76	648
651	Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	651
649	Santo Antônio do Monte	2,95	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85				0		0,00		0,00	1,35	1,35	0,00	10,20	649
650	Santo Antônio do Retiro	2,45	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	6,08	650
652	Santo Hipólito	0,70	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	1,59	652
653	Santos Dumont								2				2								4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,80	653
654	São Bento Abade	3,25		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	6,45	654
655	São Brás do Suaçuí	2,35		2,00																3,14	3,14	0,94	0,00	0,94	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,89	655
656	São Domingos do Prata	1,85	0,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2	30	0,60	70	0,21	0,81	0,75	0,00	6,65	656
657	São Félix de Minas	3,00	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	6,60	657
658	São Francisco																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	658
659	São Francisco de Paula	3,85	1,06																	5,75	5,75	1,73	1,42	3,15	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,60	0,00	10,75	659
660	São Francisco de Sales	2,65	2,93	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,37	1,97	1,15	0,00	10,70	660
661	São Francisco do Glória	3,55	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2	30	0,60	70	0,77	1,37	1,15	0,00	11,78	661
662	São Geraldo	2,20	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,45	0,00	4,24	662
663	São Geraldo da Piedade	3,25	1,10	2,00																	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	1,70	0,00	8,05	663
664	São Geraldo do Baixo	2,95	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	1,45	0,05	7,24	664
665	São Gonçalo do Abaeté	2,85	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	5,97	665
666	São Gonçalo do Pará	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,89	666
667	São Gonçalo do Rio Abaixo	3,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,00	16,40	667
668	São Gonçalo do Rio Preto	2,30	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	5,23	668
669	São Gonçalo do Sapucaí	3,25	1,68	2,00																3,00	3,00	0,90	1,18	2,08	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,05	0,00	11,44	669
670	São Gotardo	2,15	1,04																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	0,88	0,00	5,16	670
671	São João Batista do Glória	3,05	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,00	12,00	671
672	São João da Lagoa	3,10	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,70	0,00	8,46	672
673	São João da Mata	2,95	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	6,68	673
674	São João da Ponte	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,25	674

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																				
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W								X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
675	São João das Missões																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	675		
676	São João del Rei	2,95	0,71	2,00			12			3					4						3,00	22,00	6,60	3,64	10,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	18,84	676	
677	São João do Manhuaçu																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	677		
678	São João do Oriente	2,70	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3,25	678	
679	São João do Pacuí	2,80	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	6,88	679	
680	São João do Paraíso																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	680		
681	São João Evangelista	3,05	1,98	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,85	3,05	2			2	30	0,60	70	0,92	1,52	0,30	0,00	11,90	681	
682	São João Nepomuceno	3,80	1,72	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	2,00	0,00	13,03	682	
683	São Joaquim de Bicas																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	683		
684	São José da Barra	3,05	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,94	684	
685	São José da Lapa	1,15		2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,00	4,00	685	
686	São José da Safira	1,90	0,20																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	2,79	686	
687	São José da Varginha	3,20		2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	5,50	687	
688	São José do Alegre	2,25	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,25	688	
689	São José do Divino	2,95	0,72	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,75	0,05	6,24	689	
690	São José do Goiabal	2,85	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,40	0,05	6,90	690	
691	São José do Jacuri	2,15	0,20																			0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2,35	691	
692	São José do Mantimento	2,65	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	6,10	692
693	São Lourenço	2,95	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,60	0,00	6,58	693	
694	São Miguel do Anta	3,05	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,05	7,19	694
695	São Pedro da União	3,15		0,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,90	695	
696	São Pedro do Suaçuí	3,10	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	8,70	696	
697	São Pedro dos Ferros	2,25	0,20	1,00																		1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0		0,00		0,00	0,25	0,00	4,28	697	
698	São Romão	1,45																				4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,20	698
699	São Roque de Minas	1,95	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,00	0,05	8,90	699	
700	São Sebastião da Bela Vista	1,75		1,00																		0,00	0,00	0,00		0			0	0	0,00	0	0,00	0,00		0,00	2,75	700	
701	São Sebastião do Oeste	2,40	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,00	2,80	701	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
																				F/E/M																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
702	São Sebastião do Paraíso	3,70	2,90	2,00																0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	1,35	1,95		0,00	10,55	702		
703	São Sebastião do Rio Verde	3,35	1,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,56	1,16	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	0,30	0,00	7,17	703	
704	São Thomé das Letras	3,15		0,00	5				2											1,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,83	0,00	6,98	704	
705	São Tiago	3,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,25	0,05	13,65	705	
706	São Tomás de Aquino	3,45	1,21	0,00																0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,65	0,00	7,47	706
707	São Vicente de Minas	2,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,00	13,40	707	
708	Sapucaí Mirim																			0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	708
709	Sardoá	3,40	0,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2	0	0,00	70	0,21	0,21	1,80	0,00	8,65	709	
710	Sarzedo																			0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	710
712	Sem-Peixe	3,05	2,41	2,00																3,00	3,00	0,90	1,69	2,59	2			2	30	0,60	70	1,12	1,72	1,80	0,00	13,57	712	
713	Senador Amaral	3,60	2,43	2,00																1,00	1,00	0,30	0,57	0,87	2			2	30	0,60	70	1,13	1,73	1,75	0,00	12,38	713	
714	Senador Cortes	3,65	0,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,80	0,00	10,14	714	
715	Senador Firmino	2,90	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	6,44	715	
716	Senador José Bento	1,30		0,00																0,00	0,00	0,00						0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	1,60	716	
717	Senador Modestino Gonçalves	3,80	2,88	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,70	6,80	2			2	30	0,60	70	1,34	1,94	1,41	0,00	18,84	717	
718	Senhora de Oliveira	2,75	2,82	2,00																3,00	3,00	0,90	1,97	2,87	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,45	0,00	13,81	718	
719	Senhora do Porto	2,58	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,77	719	
720	Senhora dos Remédios	3,55	0,73	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	2,00	0,00	10,16	720	
721	Sericita	3,00	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	1,05	0,00	7,21	721	
722	Seritinga	3,35	1,54	2,00																3,00	3,00	0,90	1,08	1,98	2			2	30	0,60	70	0,72	1,32	0,75	0,00	10,94	722	
723	Serra Azul de Minas	3,70	2,53	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,13	6,23	2			2	0	0,00	70	1,18	1,18	1,50	0,00	17,14	723	
724	Serra da Saudade	3,40	2,89	2,00																2,00	2,00	0,60	1,35	1,95	2			2	30	0,60	70	1,35	1,95	1,50	0,05	13,64	724	
725	Serra do Salitre	0,40	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,85	0,05	8,20	725
726	Serra dos Aimorés	3,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00						0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	9,60	726	
727	Serrania																			0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	727
728	Serranópolis de Minas	3,25	1,03	2,00								5								0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2			2	30	0,60	70	0,48	1,08	1,50	0,05	11,51	728	
729	Serranos	2,00	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00				2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	3,93	729

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F/E/M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
730	Serro	3,65	1,39	2,00	5							5		4							6,00	20,00	6,00	6,49	12,49		3		3	30	0,90	70	0,97	1,87	1,65	0,05	23,00	730
731	Sete Lagoas	3,15	0,70	2,00									2								3,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,25	0,05	9,29	731	
732	Setubinha	3,10	0,00	2,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00	0,94	0,00	7,54	732	
733	Silveirânia	1,00		0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20			0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	2,90	733	
734	Silvianópolis																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	734	
735	Simão Pereira	2,30	1,18	2,00									2								2,80	4,80	1,44	1,32	2,76	2		2	30	0,60	70	0,55	1,15	1,05	0,00	10,44	735	
736	Simonésia	2,95	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00		0,00	5,50	736	
737	Sobralia	1,85	0,70																			0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,55	737	
738	Soledade de Minas	3,65	0,20	1,00																	1,67	1,67	0,50	0,08	0,58	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,12	738	
739	Tabuleiro	3,45	0,64																			0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,79	739	
740	Taiobeiras	2,85	0,84	1,00								5									0,00	5,00	1,50	0,98	2,48	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,15	0,00	8,31	740	
741	Taparuba	1,20	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,90	0,05	2,75	741		
742	Tapiraí	2,10	0,96	2,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,40	0,00	6,51	742	
743	Taquaraçu de Minas	0,40																				0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,95	743	
744	Tarumirim	3,30	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	6,79	744	
745	Teixeiras	3,10		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	6,00	745	
746	Teófilo Otoni	1,70																			3,71	3,71	1,11	0,00	1,11	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,41	746	
747	Timóteo																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	747	
748	Tiradentes	3,05	0,70	2,00	5																2,00	13,00	3,90	2,12	6,02	0	3	3	30	0,90	70	0,49	1,39		0,00	13,16	748	
749	Tiros	3,35	2,50	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77	2,00	0,00	13,38	749	
750	Tocantins	2,70	1,32																		3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2		2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,20	0,00	8,26	750	
751	Tocos do Moji	2,70	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00	1,10	0,00	6,69	751	
752	Tombos	3,10	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	6,44	752	
753	Três Corações																					0,00	0,00	0,00		2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	753	
754	Três Marias	2,70	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	12,60	754	
755	Três Pontas	3,25	1,54	2,00																	5,00	5,00	1,50	1,80	3,30	2		2	30	0,60	70	0,72	1,32	1,35	0,00	12,76	755	
756	Tumiritinga	3,15	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,10	0,00	7,84	756	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F/ E/ M (Q.II B / Q.III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
757	Tupaciguara	3,25																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,05	4,10	757	
758	Turmalina	3,60	3,00	1,00								5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,77	0,00	17,37	758
759	Turvolândia	2,80	1,47	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,34	0,64	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,20	0,00	9,40	759
760	Ubá	3,00	1,22																		3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,91	0,00	8,05	760
761	Ubaporanga	3,30	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,45	0,00	6,39	761
762	Uberaba	3,85	0,97	0,00										2							3,10	5,10	1,53	1,15	2,68		3		3	30	0,90	70	0,68	1,58	1,80	0,05	10,83	762
763	Uberlândia	4,00	0,90	2,00										2							5,63	7,63	2,29	1,60	3,89	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,75	0,00	13,56	763
764	Unai	0,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,15	764
765	União de Minas	2,75																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00		0,55	0,00	3,60	765
766	Uruana de Minas	1,70	0,20																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,45	0,00	3,04	766
767	Urucânia	2,95																			4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	5,35	767
768	Uruçuia	2,80	0,20	2,00																	8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,85	0,00	9,32	768
769	Vargem Bonita																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	769
770	Vargem Grande do Rio Pardo	3,10		0,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,85	770
771	Varginha	2,70	0,87	2,00										2							5,00	7,00	2,10	1,42	3,52	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01		0,00	10,10	771
772	Varjão de Minas																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	772
773	Várzea da Palma	2,80	1,60	1,00								5	2								4,00	11,00	3,30	4,11	7,41		3		3	30	0,90	70	1,12	2,02	1,00	0,00	15,83	773
774	Varzelândia	2,55	0,20																			0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,44	774
775	Vazante	1,05																				0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,60	775
776	Verdelândia	2,40	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,24	776
777	Veredinha	3,15	0,20									5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,78	777
778	Veríssimo																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	778
779	Vermelho Novo	1,50	0,70	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	3,11	779
780	Vespasiano																					0,00	0,00	0,00		2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	780
781	Viçosa	3,70	1,44	2,00										2							1,80	3,80	1,14	1,28	2,42	2			2	0	0,00	70	0,67	0,67	1,50	0,00	11,73	781
782	Vieiras	1,90	0,80	0,00																		0,00	0,00	0,00		2			2	0	0,00	70	0,37	0,37	0,75	0,05	3,77	782
783	Virgem da Lapa											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	783

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																				
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W							X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
784	Virgínia	0,30	1,33																		2,00	2,00	0,60	0,62	1,22	2			2	0	0,00	70	0,62	2,00	0,30	0,00	5,15	784
785	Virginópolis	3,30	0,81	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2	0	0,00	70	0,38	0,38	1,35	0,05	7,77	785
786	Virgolândia	3,55	0,76	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,18	0,48	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,80	0,05	9,49	786
787	Visconde do Rio Branco	3,35	1,71	2,00																	4,71	4,71	1,41	1,88	3,29	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,80	12,55	787	
788	Volta Grande	3,20	0,71	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47				0	0,00		0,00	1,05	0,00	7,43	788		

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70}{3} \times \text{Coluna D}$
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Coluna AC - Somatório para cálculo de pontuação pelos Registros F/ E/ M = Somatório da Coluna Z à Coluna AB
 Coluna AE - Pontuação de 30% relativa à recriação dos bens registrados = $\frac{\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AD}}{100}$
 Coluna AG - Pontuação de 70% relativa à salvaguarda proporcional à pontuação do QI B = $\frac{(\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AF}/100) \times \text{Coluna D}}{3}$
 Coluna AH - Pontuação Final dos Registros QII C e QIII B = Coluna AE + Coluna AG

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AK = PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AH + AI - AJ
 Onde: Coluna C = pontuação QI A
 Coluna D = pontuação QI B
 Coluna E = pontuação QII A
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A
 Coluna AH = pontuação QII C e QIII B
 Coluna AI = pontuação QIII C e QIII D
 Coluna AJ = pontuação referente à organização e forma de apresentação